



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUN. DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ: 36.920.221/0001-25

LEI MUNICIPAL Nº 175/2002.

Dispõe sobre o transporte gratuito de materiais básicos para construções residenciais no perímetro urbano da Cidade de Canabrava do Norte-MT.

Eu, William Viana Sabino - Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT. No uso das atribuições a mim conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte-MT. Autorizado a fazer o transporte de materiais básicos (tijolo, telha, areia, pedra, saibo, cascalho e etc). Para todos os municípios que construírem no perímetro urbano, com construção abaixo de 48 (Quarenta e Oito) metros quadrados.

Artigo 2º - A solicitação de transporte deverá ser dirigida ao Executivo via requerimento com antecedência mínima de 08 (Oito) dias a data do transporte.

Artigo 3º - O Executivo efetuará o transporte gratuito dos materiais básicos ficando o munícipe interessado responsável pelo carregamento e descarregamento dos materiais por ele adquiridos.

Artigo 4º - Só poderão beneficiar do transporte gratuito de materiais básicos as construções que estiverem de acordo com o código de obras do município Lei complementar nº 002/94 e Lei Municipal nº 049/94.

Artigo 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE.

Canabrava do Norte-MT, 04 de Abril de 2.002.


William Viana Sabino
PRESIDENTE